

**DISTRATO DO CONTRATO SERVIÇO INTERNAÇÃO DE PACIENTE**

**Distrato n° 044/2015**

**Processo Licitatório n° 83/2014**

**Dispensa de Licitação 08/2014**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços de internação de pacientes, de um lado, o **Município de Santa Cecília do Sul/RS**, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.090/0001-99, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SRA. JUSENE CONSOLADORA PERUZZO**, Prefeita Municipal, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **CENTRO TERAPÊUTICO RECOMEÇAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n°19.223.530/001-08, com endereço na Localidade de Guardavelha, na cidade de Agua Santa/RS, de ora em diante denominada somente como **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o presente, que regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O(A) contratante e o(a) contratado(a), em 20 de novembro de 2014, firmaram "Contrato Prestação de Serviço Internação de Paciente", pelo qual o primeiro confiou ao segundo serviços de internação do paciente Euclides Teixeira de Camargo, conforme ordem judicial de internação psiquiátrica lançada nos autos do processo judicial n°135/1.14.0002298-0, em tramite na Comarca de Tapejara/RS, mediante disponibilização de acomodação em quarto semi-privado e coletivo, fornecimento de todas as refeições e/ou dieta,

cuidado de higiene e conforto, projeto culturais e lazer, bem como assistência médica, psicológica, serviço social, nutricional, fisioterapia, terapia ocupacional e enfermagem 24 horas

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O(A) contratante e o(a) contratado(a) decidem desistir da continuidade do contrato até agora vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O(A) contratado(a), por força do instrumento ora distratado, executou seus serviços até 28 de abril de 2015.

**CLÁUSULA QUARTA** - O(A) contratante obriga-se a pagar ao(à) contratado(a) o valor quantia referente aos 29 dias referente aos serviços executados durante este mês de abril de 2015.

**CLÁUSULA QUINTA** - O(A) contratante outorga ao(à) contratado(a) plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços prestados.

**CLÁUSULA SEXTA** - O(A) contratado, após o recebimento do valor estabelecido na cláusula quarta, outorga ao(à) contratante plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

**CLÁUSULA NONA** - E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na

presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 29 de abril de 2014.

**Jusene Consoladora Peruzzo**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

**Centro Terapêutico Recomendar Ltda**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_